

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria Ceeteps-GDS 914, de 14-1-2015

Delega atribuições e competências aos Diretores das Unidades de Ensino do CEETEPS, visando à realização de Concursos Públicos para o preenchimento de Empregos Públicos Permanentes de Professor de Ensino Superior, Professor de Ensino Médio e Técnico e de Auxiliar de Docente e dá providências correlatas

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, de acordo com a alínea “d”, do inciso II, do artigo 60, da Deliberação CEETEPS-3, de 30, publicada em 31-05-2008, EXPEDE a presente Portaria:

Seção I

Da Delegação de Atribuições e Competências

Artigo 1º - Aos Diretores das Faculdades de Tecnologia e das Escolas Técnicas do CEETEPS, ficam delegadas atribuições e competências objetivando a seleção mediante realização de concurso público, para admissão nos seguintes Empregos Públicos Permanentes:

I – de Professor de Ensino Superior, pertencentes ao SQEP-P, criados nos termos da alínea “a” do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar 1044/2008, alterada pela Lei Complementar 1240/2014, e inciso V do artigo 1º da Lei Complementar 1242/2014.

II – de Professor de Ensino Médio e Técnico, pertencentes ao SQEP-P, criados nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar 1044/2008, alterada pela Lei Complementar 1240/2014.

III – de Auxiliar de Docente, pertencentes ao SQEP-P, criados nos termos do item 1 da alínea “a” do inciso I do artigo 39 da Lei Complementar 1044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1240, de 22-04-2014, e inciso II do artigo 1º da Lei Complementar 1242, de 28-05-2014.

Artigo 2º - A delegação prevista no artigo 1º da presente Portaria compreende:

I - autorização para abertura de concurso público na existência de um emprego público permanente vago.

II - publicação dos seguintes atos visando à realização de Concursos Públicos, atendidas a legislação competente e outras normas próprias expedidas pelo CEETEPS:

a) designação da Comissão Especial de Concurso Público a que alude o artigo 11 do Decreto 60449, de 15-05-2014, publicado em 16-05-2014;

b) despacho de homologação;

- c) edital de convocação para manifestação quanto ao preenchimento do emprego público permanente;
- d) despacho relativo à decisão sobre recursos interpostos no certame;
- e) outros despachos relacionados ao Concurso.

Seção II

Da Comissão Especial de Concurso Público

Artigo 3º - A Comissão Especial de Concurso Público citada na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, cujas atribuições encontram-se definidas no artigo 12 do Decreto 60.449/2014, compete:

I - fazer publicar os seguintes editais:

- a) de abertura de inscrições;
- b) de deferimento e indeferimento de inscrições;
- c) de convocação para as provas;
- d) de divulgação dos resultados e classificação final.

II - Compete ainda à referida Comissão a anulação de questões nos termos do disposto no artigo 37 do Decreto 60.449/2014.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Especial de Concurso Público fica responsável por assinar os editais de concurso público e responder pela correta atuação da comissão e do órgão executor do certame.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Concurso Público

Artigo 4º - A autorização para abertura de Concurso Público visando o ingresso nos Empregos Públicos Permanentes aludidos nos incisos do artigo 1º da presente Portaria, somente poderá ser efetivada quando se tratar de reposição automática nos termos do disposto no artigo 11 da Lei Complementar 1240/2014, ou, após expressa autorização governamental conforme estabelece o artigo 3º do Decreto 60449/2014, e atendidos cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – para o Emprego Público Permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico:

- a) todas as regras vigentes sobre atribuição de aulas;
- b) no mínimo 2(duas) horas-aula livres;
- c) 1(um) emprego público permanente vago.

II - para o Emprego Público Permanente de Professor de

Ensino Superior os requisitos previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso anterior.

III - para o Emprego Público Permanente de Auxiliar de Docente o requisito previsto na alínea “c” do inciso I do presente artigo.

Seção IV

Disposições Finais

Artigo 5º - A Unidade de Recursos Humanos e as Unidades do Ensino Médio e Técnico e do Ensino Superior de Graduação, na condição de responsáveis pelo suporte técnico e logístico, expedirão normas complementares às ETECs e às FATECs, objetivando a perfeita execução do disposto nesta Portaria.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando cessados os efeitos das Portarias CEETEPS-178, de 21, publicada em 22-07-2008 e 420, de 29, publicada em 30-09-2009.

(Expediente 428/2014-CEETEPS)

(Republicada em Face de Incorreções)